



COMISSÃO ESPECIAL

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 415, DE 2005
(Apensada à PEC 536-A/1997)**

*Dá nova redação ao § 5º do art. 212 da
Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das
Disposições Constitucionais Transitórias.*

**EMENDA Nº 105
(Do Sr. Deputado Eduardo Cunha e outros)**

O “inciso IV, do art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, disposto no art. 2º da PEC nº 415/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60

*IV – A União complementarará os recursos do **FUNDEB** sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, **fixado em observância ao que dispõe o inciso V.*****[C6]**

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ao texto da Proposta de Emenda à Constituição nº 415, de 2005, substitui a expressão “Fundos” por FUNDEB para melhor definição e estética do texto, e cita o inciso V deste mesmo artigo, tendo em vista a importante alteração proposta no mesmo, na qual foi especificada a complementação da União a cada ano e não apenas no quarto ano, com intuito de ser preservado seu valor real, atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor.

Sala da Comissão, em

EDUARDO CUNHA
Deputado Federal